

Processo Nº 71000.064663/2021-33

No Diário Oficial da União nº 215, de 17 de novembro de 2021, na Seção 1, página 23 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1486/2021, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação Mineira Esportiva Ambiental e Cultural de São Gonçalo do Pará, leia-se: Proponente: Associação Cidadania em Movimento.

Processo Nº 71000.064647/2021-41

No Diário Oficial da União nº 215, de 17 de novembro de 2021, na Seção 1, página 23 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1486/2021, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Associação Mineira Esportiva Ambiental e Cultural de São Gonçalo do Pará, leia-se: Proponente: Associação Cidadania em Movimento.

Processo Nº 71000.060925/2021-91

No Diário Oficial da União nº 182, de 24 de setembro de 2021, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.473/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0450 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125677-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125677-7.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e considerando o art. 3º da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021, que "autoriza a implementação de Programa de Gestão, em especial na modalidade teletrabalho, no âmbito do Ministério da Cidadania", e, ainda, o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.084056/2021-90, resolve: resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Não estão submetidos às disposições desta Portaria os membros das carreiras jurídicas de Advogado da União e de Procurador Federal em exercício na Consultoria Jurídica deste Ministério, cujo teletrabalho é normatizado por Portaria da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão da unidade de que trata o art. 1º:

- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de despesas de custeio;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão na Secretaria Especial do Desenvolvimento Social:

- I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico;
- II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho; e
- III - regime presencial: regime de execução em que o participante cumprirá sua jornada em regime presencial.

§1º Ficam dispensados do controle de frequência os participantes que exerçam suas atividades em qualquer regime de execução do Programa de Gestão.

§2º No caso do regime de execução parcial, os períodos de trabalho deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

Art. 4º Fica aprovada a Tabela de Atividade da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, na forma do anexo IV desta Portaria, publicado no site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/programa-de-gestao>.

Parágrafo único. Os parâmetros e faixas de complexidade para a quantificação de horas despendidas na execução das atividades são os constantes no Anexo I - Parâmetros e Faixas de Complexidade, publicado no site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/programa-de-gestao>.

Art. 5º Para participar do programa de gestão, o candidato será selecionado por meio do sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 8º da Portaria MC nº 609, de 19 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A seleção dos participantes será feita pela chefia imediata, mediante decisão fundamentada, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos, a ausência de hipóteses de vedação e o perfil mais adequado para a execução das atividades, considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

Art. 6º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade para consentimento do servidor deverão ser registrados no sistema informatizado.

Art. 7º Poderão participar do programa de gestão, em regime de execução integral, no máximo noventa por cento do total da força de trabalho em cada unidade diretamente subordinada à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As Coordenações-Gerais, os Departamentos e os Gabinetes do Secretário Especial e dos Secretários Nacionais deverão respeitar o percentual disposto no caput.

Art. 8º A chefia deverá estabelecer pontos de controle periódicos com o participante do Programa de Gestão, de forma a avaliar o andamento e subsidiar o monitoramento dos trabalhos pactuados no sistema.

Art. 9º Constituem atribuições e responsabilidades da chefia imediata, além daquelas previstas no art. 25 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020:

- I - aferir as entregas realizadas pelos participantes;
- II - propor um novo plano de trabalho, até o último dia útil da vigência do plano de trabalho em execução, de modo que o participante possa realizar suas atividades sem interrupção, salvo nos casos de afastamento, licença ou outra situação devidamente justificada que impeça o participante de realizar suas atividades.
- III - comunicar ao dirigente da unidade os casos de descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade, possibilitando o desligamento do participante nos moldes do art. 10. desta Portaria; e
- IV - manter atualizado o controle de frequência do participante com o devido código de afastamento para participação no Programa de Gestão.

Art. 10. Fica delegada a competência de desligamento do participante do programa de gestão à chefia imediata, que o fará mediante decisão fundamentada.

§ 1º Serão desligados do Programa de Gestão os participantes que incorrerem nas hipóteses do art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 2º O desligamento deve ser precedido de notificação ao participante, conforme definido no art. 21 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 3º Nas hipóteses de desligamentos pelo descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho ou das atribuições e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, bem como no Termo de Ciência e Responsabilidade, o participante ficará impossibilitado de participar do programa de gestão pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação do desligamento.

Art. 11. Será vedada a participação no programa de gestão o servidor que obtiver resultado final na avaliação de desempenho individual inferior a oitenta por cento do limite máximo.

Art. 12. O participante do programa de gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, nos seguintes prazos de antecedência:

I - ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 horas;

II - ocupante de DAS/FCPE nível 4: 48 horas; e

III - demais cargos e funções: sete dias.

Art. 13. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania.

Art. 14. Decorridos 6 (seis) meses da publicação desta Portaria, período considerado como ambientação, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos elaborará um relatório sobre a execução do Programa de Gestão, conforme Anexo II - Relatório de Avaliação da Ambientação, publicado no site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/programa-de-gestao>.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

Art. 15. A Secretaria Executiva coordenará a elaboração de relatório gerencial a ser encaminhado ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o dia 30 de novembro de cada ano, contendo a análise dos benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, conforme Anexo III - Relatório Gerencial de Monitoramento do Programa de Gestão, publicado no site <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/programa-de-gestao>.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

ROBSON TUMA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 136, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Nota Técnica nº 51/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.001243/2018-41, resolve:

Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.001243/2018-41.

Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 1º, item 7º, de 27 de Julho de 2018 publicada no D.O.U. em 30 de Julho de 2018, que indeferiu o pedido de concessão a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º- Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela SOCIEDADE SANTO MÁRTIRES, CNPJ: 60.731.569/0001-59, São Paulo-SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

PORTARIA Nº 137, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 60/2021/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.068447/2017-81, resolve:

Art. 1º- Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.068447/2017-81.

Art. 2º- Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 11 de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º- Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI, CNPJ: 05.774.744/0001-87, Batatais- SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 30/01/2018 a 29/01/2023 nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

PORTARIA Nº 145, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1) CASA DE CONVIVENCIA DOM LUCIANO, 17.159.250/0001-71, CONGONHAS/MG, 235874.0138180/2021.

2) ASSOCIAÇÃO CANTINHO BEM-ME-QUER, 06.968.301/0001-90, IVINHEMA/MS, 235874.0136647/2021.

3) ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C NOVOS APAE, 08.360.505/0001-79, CURRAIS NOVOS/RN, 235874.0135461/2021.

4) CARIACICA DOWN - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN DE CARIACICA - ES, 29.806.183/0001-19, CARIACICA/ES, 235874.0134237/2021.

5) GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO, 20.473.021/0001-31, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0133805/2021.

6) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 31.720.543/0001-07, MUNIZ FREIRE/ES, 235874.0133103/2021.

